



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ N° 07.620.396/0001-19

---



ANEXO I  
TERMO DE REFER NCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto a ser licitado objetiva a contratação de assessoria e consultoria tributária especializada para analisar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, auxiliando a confecção de procedimentos e processos fiscais e ou judiciais com o objetivo de recuperar créditos municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barro/CE.

1.2. A licitação com fins à contratação do objeto será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (menor percentual *ad exitum*), observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1.3. A Contratada terá responsabilidade de elaborar e executar todas as atividades especificadas neste Projeto Básico, bem como outras que se façam necessárias para a consecução do objeto.

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação de serviços para análise da regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos, especialmente no que tange ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras contribuições municipais, é motivada por diversos fatores de interesse público. A administração pública tem o dever de assegurar a correta arrecadação de tributos, que são essenciais para o financiamento das políticas públicas e manutenção dos serviços essenciais à população.

2.2. A fiscalização e o acompanhamento efetivo do cumprimento dessas obrigações tributárias visam garantir que todos os contribuintes atuem dentro dos parâmetros legais, evitando fraudes, evasão fiscal e outras irregularidades que possam comprometer a receita pública. A correta arrecadação é fundamental para a manutenção do equilíbrio financeiro do município, possibilitando a realização de investimentos em infraestrutura, saúde, educação e segurança pública, além de outros serviços de importância social.

2.3. Portanto, a contratação de serviços especializados para essa análise busca solucionar o problema da evasão fiscal e melhorar a eficiência na arrecadação dos tributos de competência municipal. A implementação de um sistema robusto de controle e verificação tributária também promove a justiça fiscal, garantindo que todos os contribuintes paguem de forma justa e proporcional às suas obrigações, evitando que a carga tributária recaia injustamente sobre uma parcela restrita da população. Além disso, contribui para a transparência e a credibilidade da administração pública, ao demonstrar um comprometimento com a fiscalização rigorosa e equitativa.

2.4. Em resumo, a necessidade de contratação está diretamente ligada ao fortalecimento da gestão tributária municipal, com impactos positivos no planejamento orçamentário e na capacidade de realização de políticas públicas. Esta medida é, portanto, de grande relevância para o interesse público, pois assegura a manutenção dos serviços essenciais e a promoção do bem-estar social.

2.5. Portanto, a contratação é não apenas uma medida corretiva, mas uma ação estratégica para o fortalecimento local, alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

2.6. A ação fiscal tributária é extensa, pois envolve um conjunto de atividades integradas ou não, tais como a notificação dos contribuintes para a apresentação de documentos fiscais, a análise dos documentos apresentados, constatação ou não da exatidão dos diversos aspectos da norma de incidência fiscal, comprovação das bases de cálculos e da ocorrência de atividades tributáveis não registradas nos livros e documentos fiscais ou mesmo as cometidas em desacordo com o que determina a legislação tributária, tendo o Fisco a prerrogativa legal de diligenciar, notificar e cumprir todos os atos que se tornem imprescindíveis para embasar com critério o lançamento tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



2.7. No entanto, tais objetivos podem ser atingidos na sua totalidade ou não, pois a arrecadação do ISSQN encontra peculiaridades, tais como: Ampla legislação reguladora do tributo, tanto no que se refere à identificação do fato gerador e à responsabilidade de seu recolhimento, quanto no que diz com o processo de arrecadação, com as normas que disciplinam e asseguram a eficácia da imposição fiscal; divergências jurisprudenciais acerca da aplicação e interpretação dos elementos constitutivos da relação jurídico-tributária; dificuldade de interação entre os recursos legais, administrativos e tecnológicos necessários à implantação de um sistema confiável e eficaz na arrecadação do ISS.

2.8. A combinação destes elementos, com os seus desdobramentos naturais, diminui a capacidade de que os Municípios apanhem receitas que lhes são indispensáveis, estimulando o que é pior o hábito de sonegar ou inadimplir.

2.9. Neste sentido, segundo estudos divulgados pelo IBPT m 2002, o índice de sonegação foi de 32% e em 2004 atingiu o pico de 39%. Esse número foi caindo ano após ano, e chegou a 15% em 2019.

2.10. Necessário lançarmos os valores arrecadados por este município a título de ISSQN, segundo portal da transparência municipal:

Ano	Valor Arrecadado
2022	R\$ 1.694.767,15
2023	R\$ 1.534.671,54

2.11. Considerando que o período analisado compreende **24 meses**, temos que a média de arrecadação mensal para o município é de **R\$ 134.559,95**.

2.12. Utilizando o padrão estimativo lançado pelo IBPT, temos que, atualmente, a média de sonegação corresponde a 15% do valor mensal arrecadado. Desta feita, temos que nos últimos 60 meses o município pode ter deixado de arrecadar **R\$ 1.211.039,51**.

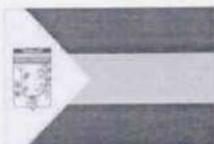
2.13. Ademais, aplicando-se as disposições do Código Tributário Municipal, Lei nº 166/2005 de dezembro de 2005, quanto às penalidades acessórias, multas, juros e multas punitivas, levando-se em consideração o art.270, cumulando, no mínimo, com 50% de acessórios, eventualmente, o município tem-se a estimativa de **R\$ 1.816.559,26** a ser recuperado.

2.14. Com base nos dados fornecidos e na necessidade de implementar um sistema de fiscalização eficiente para o ISSQN, que ajude a identificar e combater a sonegação fiscal, procedemos à estimativa do valor a ser recuperado. Consideramos o índice de sonegação, o potencial de recuperação de receitas e o escopo dos serviços a serem prestados.

2.15. Assim, necessário que a municipalidade apresente mecanismos que identifiquem ou sinalizem aqueles contribuintes do ISS que apresentam alterações incomuns em valores de faturamento, base de cálculo e ISS a recolher declarados, servindo assim como critério para seleção, confirmação e combate a possíveis casos de sonegação tributária.

2.16. Conforme o Código Tributário Municipal, Lei n. 166/2005, pelo porte dos contribuintes e complexidade da relação jurídico tributária, deve-se iniciar a fiscalização e auditoria, mormente, nestas atividades, sem, obviamente, excluir as demais:

Atividade	Fato Gerador	Base de calculo	Alíquota
Construção civil	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	60% da receita bruta; Art. 250 c/c Art. 251, subitens 7.02 e 7.05.	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II
Serviços cartorários	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	Art. 250, deduzidas as parcelas legais	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



Compartilhamento de Infraestrutura (postes, ERB)	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	Art. 250 c/c Art. 252	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II
Serviços Funerários (planos assistenciais)	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	Art.250	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II
Instituições financeiras	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	Art.250	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II
Serviço de análises clínica	Art.229, 237 c/c 238 e Anexo I	Art.250	5% - Art. 255 c/c Item 2.5, Tabela 3, Anexo II

Fonte(s):

- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-comsonegacao-de-impostos-diz-estudo>
- <https://www.governo transparente.com.br/transparencia>

2.17. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica, demonstrando-se, assim, a especificidade do objeto.

### 3. DESCRIÇÃO E PLANILHA DE PREÇO

3.1. Os valores estimados a serem recuperados e remuneração percentual sobre o valor estão especificados na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor estimado a recuperar	Remuneração Percentual sobre o valor efetivamente recuperado	Valor total do serviço
0001	Contratação de assessoria e consultoria tributária especializada para analisar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, auxiliando a confecção de procedimentos e processos fiscais e ou judiciais com o objetivo de recuperar créditos municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barro/CE.	Serv.	01	R\$ 1.816.559,26	19,25%	R\$ 349.687,66

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento de eventuais constituições do crédito tributário.

5.2. O trabalho objeto desta licitação será desenvolvido abrangendo a fiscalização/auditoria das obrigações tributárias principais ou acessórias complexas e específicas que tenham como sujeitos passivos (contribuinte ou responsável tributário): concessionárias de serviços públicos; construtoras; empreiteiras; instituições financeiras; cartórios; funerárias; ou sobre demais empresas cuja fiscalização fuja da rotina de procedimentos adotados atualmente pelo setor.

5.3. O trabalho deverá ser desenvolvido abrangendo as seguintes atividades:

- Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os sujeitos passivos que sejam caracterizados como grandes contribuintes de ISSQN;
- Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- Consultoria voltada ao acompanhamento dos grandes contribuintes do Município, com análise, das emissões de notas fiscais de serviços, dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN
- Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS pago pelos contribuintes, assim como, eventuais, valores a serem recuperados de ISSQN
- Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental para possibilitar, eventuais, lavraturas de autos de infração e notificação de lançamento fiscal, provenientes de auditorias fiscais a realizadas.
- Consultoria na análise formal e material das Impugnações e Recursos Administrativos Voluntários;
- Consultoria voltada para auxiliar a tramitação e elaboração dos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos contribuintes autuados;
- Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais.
- A consultoria poderá, eventualmente, auxiliar a procuradoria municipal, em demandas judiciais, que tenham como origem procedimentos ou processos administrativos de fiscalização e ou auditoria realizados em contribuintes em virtude desta licitação. Neste caso, a consultoria abrangerá a elaboração de pareceres jurídicos e/ou formulação de petições processuais, bem como o acompanhamento da tramitação do processo, sendo tais medidas:
  - a) Auxílio na elaboração de informações, contestações, petições iniciais nas execuções fiscais;
  - b) Suporte para elaboração de recursos nos processos (apelação – RESPe RE – agravo - etc.);
  - c) Apoio para confecção de petições intermediárias necessárias para resguardar e assegurar o êxito nas demandas jurídicas em prol do ente federativo.

## **6 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - O objeto da contratação é definido como contratação de natureza comum, tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos nos documentos de seu Termo de Referência de Serviço.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Barro/CE e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada;

7.3 - A contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade conforme consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6º Edição, Setembro de 2023;

7.4 - A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

### **7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.5.1 - **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação



de serviços de auditoria tributária, especificamente em tributos municipais, com foco em ISSQN e outras contribuições de competência municipal.

7.5.2 - **Equipe Técnica Especializada:** Deverá ser apresentada uma equipe técnica composta por profissionais qualificados, podendo incluir contadores, auditores e consultores fiscais, com experiência na área de auditoria tributária e certificações relevantes.

7.5.3 - **Conhecimento em Legislação:** A equipe deve ter conhecimento atualizado sobre a legislação tributária municipal, estadual e federal, especialmente no que tange às obrigações acessórias e principais.

7.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.7 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.8 - A Contratada deverá prestar presencial ou remotamente, a depender da demanda, os serviços respeitando os padrões técnicos adotados pela Contratante.

7.8.1 - **DE FORMA PRESENCIAL:** A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

7.8.2 - **DE FORMA NÃO PRESENCIAL (REMOTA):** A carga horária não presencial refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou telefone/WhatsApp, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral.

7.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.10 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

## 11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

11.2 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

11.4 - A prorrogação de que trata este Lote/Item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.5 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.6 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.7 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



11.8 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 12 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

12.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

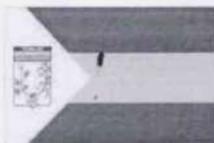
12.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



12.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

12.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### 13 - DO PAGAMENTO

#### 13.1 - Preço

13.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 349.687,66 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

13.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 13.2 - Forma de Pagamento

13.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 13.3 - Prazo de Pagamento

13.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 13.4 - Condições de Pagamento

13.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

13.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



13.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1 - O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

15.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

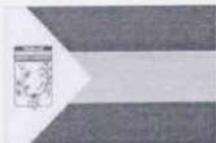
15.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

15.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

15.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- 15.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 15.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 15.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 15.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

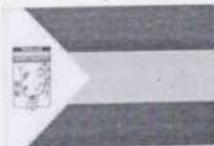
- 16.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 16.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 16.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 16.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 16.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 16.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 16.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 16.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 17.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- 17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 - Advertência;
  - 17.2.2 - Multa;
  - 17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
  - 17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no Lote/Item 17.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 17.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0037.2.084.0000	3.3.90.39.00

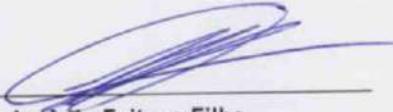
### 19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Município de Barro/CE.

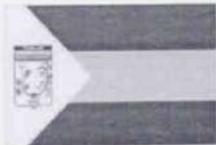
19.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para execução dos serviços objeto desta demanda.

19.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Barro/CE, 12 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Feitosa Filho**

Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças



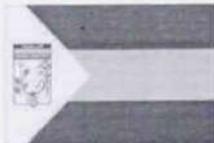
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ N° 07.620.396/0001-19

---



## ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Barro/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores(es) do presente Processo de Licitação.

**Objeto:** Contratação de assessoria e consultoria tributária especializada para analisar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, auxiliando a confecção de procedimentos e processos fiscais e ou judiciais com o objetivo de recuperar créditos municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barro/CE, conforme especificações técnicas contidas abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor estimado a recuperar	Remuneração Percentual sobre o valor efetivamente recuperado	Valor total do serviço
0001	Contratação de assessoria e consultoria tributária especializada para analisar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, auxiliando a confecção de procedimentos e processos fiscais e ou judiciais com o objetivo de recuperar créditos municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barro/CE.	Serv.	01	R\$ 1.816.559,26	.....%	R\$.....

O valor total da proposta é de R\$ ..... (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Empresa: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Cidade: .....  
Telefone: ..... e-mail: .....

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal: .....  
CPF: .....  
Telefone: ..... e-mail: .....

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: .....  
Agência: .....  
Conta para depósito: .....  
Titular: .....

Data: .....

.....  
**Assinatura do Proponente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



## ANEXO III

# MODELO DECLARAÇÕES



**DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.12.1.**

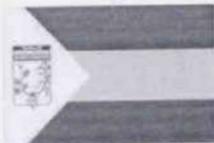
A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....  
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

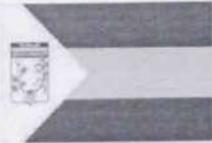


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19

---



ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO



### MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de ..... e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARRO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de ....., neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) ....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a) ....., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de assessoria e consultoria tributária especializada para analisar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, auxiliando a confecção de procedimentos e processos fiscais e ou judiciais com o objetivo de recuperar créditos municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barro/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



### CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..	.....	.....

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

#### 7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

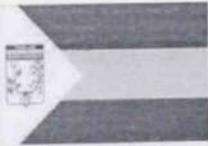
7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

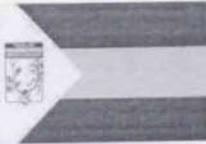
10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



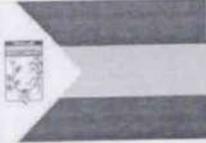
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

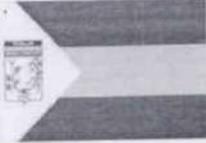
- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1 - Advertência;
  - 11.2.2 - Multa;
  - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
  - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como



pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro/CE; .....

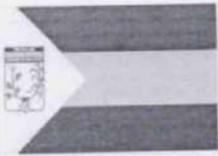
.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**

---



# **COMPROVANTE(S) DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.1**



## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Eletrônico

Tipo - Menor Preço

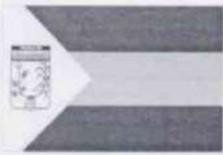
Edital Nº 2025.02.12.1

**Objeto da Licitação: Contratação para análise da regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, junto à Secretaria de Finanças de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro comunica aos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica [www.licitabarro.com.br](http://www.licitabarro.com.br), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2025.02.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é contratação para análise da regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência municipal, junto à Secretaria de Finanças de Barro/CE, com abertura marcada para o dia 28 de Fevereiro de 2025 às 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de Fevereiro de 2025 às 08:30 horas. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, no endereço eletrônico acima mencionado e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e [www.barro.ce.gov.br](http://www.barro.ce.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3554-1612 ou através do e-mail: [licitacao.barro.2022@gmail.com](mailto:licitacao.barro.2022@gmail.com).

Barro/CE, 12 de Fevereiro de 2025.

  
Heitor Fernandes Félix  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



## CERTID O DE PUBLICA O - AVISO DE LICITA O

### **Preg o Eletr nico N  2025.02.12.1**

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, atrav s de afixa o na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publica es), conforme determina a Lei n  14.133/21, e suas altera es posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITA O** na modalidade Preg o N  2025.02.12.1, cuja abertura est  prevista para o dia 28 de Fevereiro de 2025  s 08:30 horas, para o Objeto: contrata o para an lise da regularidade do cumprimento das obriga es tribut rias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre servi o de qualquer natureza (ISSQN) e contribui es de compet ncia municipal, junto   Secretaria de Finan as de Barro/CE, conforme especifica es constantes no Edital Convoc torio.

Barro/CE, 12 de Fevereiro de 2025.

Heitor Fernandes F lix  
Respons vel pela Publica o

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 27/02/2025 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de compressa cirúrgica, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Bárbara Thaiane Santos.

Em 12 de fevereiro de 2025  
CERES NEIDE ALMEIDA COSTA  
Diretora Geral

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025-PE/SRP

A Prefeitura Municipal de Aratuba/Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE/SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Pães e Peixes para distribuição gratuita por ocasião da "Semana Santa" destinados as Famílias atendidas pelos Programas Sociais e em situação de vulnerabilidade social do Município de Aratuba, conforme Lei Municipal 619/2021, de 24 de Março de 2021. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 13/02/2025 até o dia 26/02/2025 às 09h00min. Abertura das Propostas: 26/02/2025 às 09:30min (horário de Brasília).

Aratuba-CE, 12 de fevereiro de 2025  
RAQUEL FERREIRA DE PAIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025/02.12.1

Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.licitabarro.com.br, cujo objeto é a contratação para análise da regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência Municipal, junto à Secretaria de Finanças de Barro/CE. Abertura: 28 de Fevereiro de 2025, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de Fevereiro de 2025, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.licitabarro.com.br, por e-mail: licitacao.barro.2022@gmail.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 12 de fevereiro de 2025.  
HEITOR FERNANDES FELIX  
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025/02.11.001

A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 13 de fevereiro de 2025 às 17:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://www.licitamaisbrasil.com.br, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.gov.br/pncp-pt-br, https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.licitamaisbrasil.com.br, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, 5/N, Centro, Camocim-CE. A data de abertura do certame será dia 26 de fevereiro de 2025, às 08:00 horas, e etapa de lances marcada para o dia 26 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico(o), do Tipo Menor Preço, tombada sob o N.º 2025.02.11.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas pesadas e equipamentos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Camocim-CE. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3621-7075.

Camocim/CE, 12 de fevereiro de 2025.  
ROZINEIDE CARLOS DE ARAÚJO  
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.002/2025

A Secretaria da Saúde, através do seu Ordenador, torna público que realizará as 09:00, do dia 26 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico www.bilcompras.org.br, Pregão nº 08.002/2025-PE. Objeto: Registro de Preço visando a aquisição de protetor solar, a serem utilizados por Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Canindé/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.bilcompras.org.br - https://caninde.ce.gov.br/. Informações no endereço: Largo Francisco Xavier de Medeiros, Bairro Imaculada Conceição, Canindé-CE, CEP nº 62.700-000 e no endereço eletrônico: https://caninde.ce.gov.br/.

Canindé/CE, 11 de fevereiro de 2025  
PEDRO ANTÔNIO BEZERRA CAMELO  
Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO Nº 612.181 - 57  
Extrato do Segundo Termo Aditivo Nº 0612.181 - 57 - Modalidade: Concessão de Financiamento Nº 0612.181 - 57 - OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesas de Capital - Outras Garantias. VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R\$ 10.100.000,00 (Dez Milhões e Cem Mil Reais). CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo alterar o anexo I - Detalhamento de projetos e ações e o anexo II - Cronograma de Desembolso do Contrato de Financiamento Nº 0612.181 - 57. Datado de 27 de Fevereiro de 2023. CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, afim de que juntos produzam um só efeito. ASSINA PELO TOMADOR: Antonio Rufino Martins - Município de Cariré-CE. ASSINA PELO AGENTE FINANCEIRO: José Plínio de Oliveira Neto - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cariré-CE, 11 de Fevereiro de 2025. Antônio Rufino Martins - Prefeito do Município de Cariré-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025/02.12.01

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririácu-CE, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará as 08:00, do dia 28 de Fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.01. Objeto: Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Materiais de Informática para atender às Necessidades das Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e de Tempo Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Caririácu-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.caririacu.ce.gov.br/ e informações pelo telefone: (88) 3547-1122 ou no endereço: Rua Parque Industrial, nº 102, Caririácu, CE.

Caririácu-CE, 12 de Fevereiro de 2025  
JOSÉ LENOS BESSERATISTA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100201/2025

A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis, o Pregão na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 100201/2025, do Tipo Menor Preço Por Item, Objetivando o Registro de Preço para Futura Aquisição de veículos 0km para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Coreaú/CE. A sessão será realizada através do Endereço Eletrônico: https://licitacaoceua.com.br/, com Data de Abertura para 27 de Fevereiro de 2025 às 09h. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes Endereços Eletrônicos: Site do Município: www.coreau.ce.gov.br, Portal de Licitações TCE-CE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e no https://licitacaoceua.com.br/.

Coreaú-CE, 11 de Fevereiro de 2025.  
BEATRIZ DE ASSIS VASCONCELOS  
Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025-SESA

O Agente de Contratação do Município de Crateús comunica aos Interessados que irá realizar Concorrência Eletrônica Nº 001/2025-SESA, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no bairro Patriarcas no Município de Crateús-CE, sendo o Cadastro das Propostas a partir do dia 13 de Fevereiro de 2025 até 28 de Fevereiro de 2025 às 07h (Horário de Brasília) no Site: bil.org.br. Abertura das Propostas 28 de Fevereiro de 2025 às 08h, início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30min do dia 28 de Fevereiro de 2025. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário das 07h30min às 11h30min, no setor de licitações e Sites: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipioss, www.bil.org.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Crateús-CE, 12 de Fevereiro de 2025.  
JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025/01.16.1  
Repetição

O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será retomada a sessão do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 2025.01.16.1, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. Data e horário da retomada da sessão: 14 de fevereiro de 2025, às 8 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito (www.licitafariasbrito.com.br). Mais informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 12 de fevereiro de 2025.  
TIAGO DE ARAUJO LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo 1º (primeiro) - Tomada de Preços Nº 22.10.05.01. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 22.10.05.01, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação em pedra tosca no Município de Forquilha/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Contratado(A): RVP Construções & Serviços LTDA. Valor Global: R\$ 988.925,25 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Prazo de Duração: até 31 de dezembro de 2024. Assina Pelo(a) Contratado(a): Rômulo Vasconcelos Ponte. Assina Pela Contratante: Emerson Peter Alves Costa. Forquilha/CE, 28 de dezembro de 2023. Emerson Peter Alves Costa - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo 2º (segundo) - Tomada de Preços Nº 22.10.05.01. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 22.10.05.01, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação em pedra tosca no Município de Forquilha/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Contratado(A): RVP Construções & Serviços LTDA. Valor Global: R\$ 988.925,25 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Prazo de Duração: até 31 de dezembro de 2025. Assina Pelo(a) Contratado(a): Rômulo Vasconcelos Ponte. Assina pela Contratante: Emerson Peter Alves Costa. Forquilha/CE, 30 de dezembro de 2024. Emerson Peter Alves Costa - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.22.1.

Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em 1 botijão de 13kg - P-13 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa Orval Organização Valente LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Cícera Adelinha Soares Fernandes - Secretaria Municipal de Saúde, Maria Iris Melry Vieira Brito Lima - Secretaria Municipal de Educação, Raimunda Edina Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social, Raimundo Nonato Nunes Soares - Secretaria Municipal de Administração. Granjeiro/CE, 11 de Fevereiro de 2025.

Granjeiro/CE, 11 de Fevereiro de 2025  
RAIMUNDO NONATO NUNES SOARES  
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25.06.01/CE** – A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará as 10h, do dia 26 de Março de 2025, no Endereço Eletrônico: [www.blc.org.br](http://www.blc.org.br), a Concorrência Pública, na forma Eletrônica, Nº 25.06.01/CE. Objeto: **Construção de diversas garagens para atender às demandas do município de Itapipoca - CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: [www.blc.org.br](http://www.blc.org.br) - <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca-CE. **Itapipoca-CE, 12 de Fevereiro de 2025. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Retomada de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2025.01.16.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será retomada a sessão do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2025.01.16.1, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. Data e horário da retomada da sessão: 14 de fevereiro de 2025, às 8 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito ([www.licitafariasbrito.com.br](http://www.licitafariasbrito.com.br)). Mais Informações: [licitacao@fariasbrito.ce.gov.br](mailto:licitacao@fariasbrito.ce.gov.br). **Farias Brito/CE, 12 de fevereiro de 2025. Tiago de Araújo Leite – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2025.02.12.1.** Realizará licitação, através da plataforma eletrônica [www.licitabarro.com.br](http://www.licitabarro.com.br), cujo objeto é a contratação para análise da regularidade do cumprimento das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos concernentes ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) e contribuições de competência Municipal, junto à Secretaria de Finanças de Barro/CE. Abertura: 28 de Fevereiro de 2025, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de Fevereiro de 2025, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.licitabarro.com.br](http://www.licitabarro.com.br), por e-mail: [licitacao.barro.2022@gmail.com](mailto:licitacao.barro.2022@gmail.com), ou pelo telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 12 de fevereiro de 2025. Heitor Fernandes Felix - Agente de Contratação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Edital de Concorrência Pública Nº. 2025.01.28.01.** Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Nº. 2025.01.28.01, Tipo Menor Preço Global, destinada a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de estrada vicinal no Município de Irauçuba - CE, que se realizará às 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2025. O Edital estará disponível nos Sites: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) ou [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), a partir da data da publicação deste Aviso. Informações pelo email: [licitacao@irauçuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@irauçuba.ce.gov.br). **Irauçuba-CE, 12 de fevereiro de 2025. Renata Mesquita Ferreira - Agente de Contratação - Agente de Contratação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Aviso de Rescisão Unilateral.** O Município de Tauá, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, torna público o Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 14.10.002/2024-01 e o Termo de Rescisão Unilateral Referente ao Contrato nº 1410002/2025-01, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 14.10.002/2025-GM. A presente Rescisão Contratual fundamenta-se nos Art. 137, Inciso I c/c Art. 138, Inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Contratada: Horlan Brito Bertoldo - HB Locações Eventos e Construções, CNPJ Nº 04.011.796/0001-39. Fica aberto o Prazo Recursal Previsto no Art. 165, Inciso I, Alínea "e" da Lei Federal Nº 14.133/2021. Os documentos estão disponíveis em <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>. **Tauá - CE, 12 de fevereiro de 2025. Ordenador de Despesas.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.** O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que em razão da não assinatura dos contratos por parte da empresa Ambiental Soluções e Serviços EIRELI junto ao lote 2, estará reabrindo o trâmite processual do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.19.1, através da plataforma eletrônica [www.compraslavrasdamangabeira.com.br](http://www.compraslavrasdamangabeira.com.br), com designação de início para às 09h:00min do dia 17 de fevereiro de 2025, onde retroagiremos para a fase de negociação junto ao(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação e demais fases processuais. Maiores informações na sede do Setor de Contratações, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8hs às 14hs. **Lavras da Mangabeira/CE, 12 de fevereiro de 2025. José Cláudio Cavalcante de Souza - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência.** O(A) Secretaria de Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 27 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 00.006/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento de projetos com metodologia PMBOK e organização de processos com metodologia BPMN junto as Diversas Secretarias do Município de Independência/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no endereço: Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, CEP:63640-000. **Independência/CE, 13 de fevereiro de 2025. Maria Cheilla Rodrigues Oliveira Viana - Pregoeiro(a).**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Licitação.** O Município de Umari/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº 2025.02.11.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é contratação de serviços especializados na locação de maquinário agrícola destinado ao preparo e corte de áreas de produção junto aos agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Umari/CE. Abertura: 06 de março de 2025, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 14 de fevereiro de 2025, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e/ou [blcompras.com](http://blcompras.com). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3578-1161. **Umari/CE, 11 de fevereiro de 2025. Cicero Anderson Israel Soares - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação.** O Município de Ipueiras - CE, através da Secretaria de Educação, Adjudicada e Homologada a Pregão Eletrônico Nº 003.25-PE-SEDUC. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos para atender à demanda dos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, junto à Secretaria de Educação do Município de Ipueiras-CE, para a empresa Edicoes IPDH - Grafica, Editora e Servicos LTDA, CNPJ: 09.596.757/0001-64, com o Valor Global de R\$ 4.237.115,00 (quatro milhões duzentos e trinta e sete mil cento e quinze reais). **Ipueiras/CE 11 de fevereiro de 2025, Catia Matos Vasconcelos Fontenele - Secretaria de Educação.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Palhano - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 003/2025-PE.** Objeto: Contratação de empresa para realizar fornecimento contínuo de materiais de limpeza aos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 14/02/2025. Abertura das propostas: 26/02/2025, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Local de abertura das propostas: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br). **Palhano, Ceará, 12/02/2025. Beatriz de Lima Nogueira - Pregoeira.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Extinção de Contrato - Extinção Unilateral do Contrato Administrativo nº. 2025.01.09-0001- HOSP.** Em razão de descumprimento do contrato. Distratante: O Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde. Distratada: Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.722.296/0001-17. Objeto: Fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Porteiras/CE. Fundamento Legal: Incisos I, do art. 138, da Lei nº. 14.133/2021. Data da rescisão: 12/02/2025. Signatário: Maria Jamilly Tavares Leal - Ordenadora de Despesas - Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE

\*\*\*\*\*

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT – EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 – CONTRATANTE: IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.466.084/0001-53. OBJETO: Aquisição de material de consumo, escritório e expediente. BASE LEGAL: Pregão nº 01/2024, Lei nº Norma Aquis. Contr. Serviços IDT/2024. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 meses. PREÇO: R\$ 23.131,15. Fortaleza, 10/02/25. Raimundo Nonato Lima Angelo e Alberto Magno de Brito Ramos.**



